



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 424 | Quarta-feira, 20 de Julho de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Leis Ordinárias.....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	02
Conselho Municipal de Educação - CME.....	02
Secretarias .....	02
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	02
Procedimento Administrativo.....	02
Portaria.....	02
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete .....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	04
Atos do Prefeito.....	07
Lei Complementar .....	07
Decreto.....	12
Ato.....	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	18
Procedimento Administrativo.....	18

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

#### Leis Ordinárias

LEI Nº 6.841 DE 19 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU EMPRESAS FLAGRADAS COM PRODUTOS ORIUNDOS DE AÇÕES CRIMINOSAS OU TIPOS ILÍCITOS PENAIIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto ou outros tipos ilícitos penais, terão o Alvará de Funcionamento cassado, no município de Cuiabá.

**Art. 2º** Constatada a irregularidade prevista no artigo 1º da Lei pelos órgãos municipais competentes, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, a Administração Municipal cancelará o Alvará de Funcionamento ou a Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**I** - qualquer pessoa que tiver conhecimento da conduta descrita no artigo 1º poderá denunciar através dos canais competentes do município, ficando o órgão responsável pela fiscalização para fazer a devida constatação.

**II** - a constatação prevista no caput poderá ser feita também por meio de matérias veiculadas na imprensa local, sendo que neste caso, a fiscalização municipal deve solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para que sejam tomadas as providências impostas nesta Lei.

**Art. 3º** A administração Municipal, através de seus órgãos competentes, deve instaurar um procedimento administrativo e notificar o infrator, para apresentar sua defesa administrativa.

**Parágrafo único.** Após o julgamento final do processo administrativo pelo órgão competente do município, ficando constatado o cometimento da infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor pelo estabelecimento destinatário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003700310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 20 de julho de 2022.

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.





Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 19 de julho de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

### Conselhos

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

##### RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" N. 1.194/2022/CMDCA

Altera a Resolução n. 1.169/2022/CMDCA, que dispõe sobre a devolução da doação realizada pela Amaggi Exportação e Importação LTDA.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá – CMDCA, na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 1.169/2022/CMDCA autorizou a transferência da quantia indicada por essa;

**CONSIDERANDO**, porém, que por falha no sistema houve a inserção na Resolução n. 1.169/2022/CMDCA de conta bancária incapacitada para receber a devolução solicitada;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 1.169/2022/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único. A restituição, de que trata o "caput", efetuar-se-á mediante a transferência bancária à seguinte conta:

- Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A.;

- Agência: 0167-6;

- Conta: 40016-9;

- Titular: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 77.294.254/0001-94). (NR)"

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2022.

**GISLENE GOMES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

#### Conselho Municipal de Educação - CME

##### PORTARIA Nº 12/2022/CME/CUIABÁ-MT

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT** no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354/2010, de 12 de novembro de 2010 e por Deliberação na 12ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, de 20 de junho de 2022.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a temporalidade estabelecida pela Portaria nº 09/2022/CME/CUIABÁ, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT nº 373, de 11 de maio de 2022, visando à continuidade dos trabalhos da Comissão de Estudos com objetivo de reformular o Regimento Interno do CME/Cuiabá, instituída pela Portaria nº 12/2021/CME-CUIABÁ, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT nº 196, de 10 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2022.

**Prof.ª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

### Secretarias

#### Secretaria Municipal de Obras Públicas

#### Procedimento Administrativo

#### Ordem de Serviço

À

FCK Engenharia Consultoria Ltda

Rua 01, nº 01 Setor Noroeste

Bairro Morada do Ouro

Cuiabá/MT.

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/SMOP/2022

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma FCK Engenharia e Consultoria Ltda, estabelecida Rua 01, nº 01 Setor Noroeste Bairro Morada do Ouro no Município de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.422.746/0001-00, a executar os Serviços de Elaboração do Projeto Executivo para Pontes de Concreto no Ribeirão Machado/ Carioca – Aguaçú, Rio Taquaral/Baús e Rio Taquaral – Estrada da Guia, Córrego Comadre/Porto Bandeira – Sucuri/Tarumã, Rio dos Peixes – Comunidade Rio dos Peixes e Córrego Gumitá/Dante de Oliveira – Planalto, no município de Cuiabá/MT, conforme Carta Convite nº 005/2022/PMC, Contrato nº 132/2022/PMC e Nota de Empenho nº 26101000573/2022.

Cuiabá/MT, 15 de Julho de 2022

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

**Recebemos a Ordem de Serviço**

Cuiabá/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DE ACORDO:**

FCK Engenharia Consultoria Ltda

#### Portaria

##### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 017/SMOP/2022, 06 DE JUNHO DE 2022

**O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE:**

**ONDE SE LÊ:**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Engª Sanitarista Marinete de Barros Neves CPF Nº 630.610.821-15, RG Nº 670.889 SSP/MT, CREA Nº 1200281381 , Matricula Nº 2586165, **Fiscal do Contrato** Engª Sanitarista Kamila Pompeu da Silva CPF Nº 729.959.471-49, RG Nº 1537822-5 SSP/MT, CREA Nº 1213365724, Matricula Nº

4007624 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF Nº 230.035.961-87, RG Nº 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matricula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 213/2022/PMC – **LOTE 02**, efetuado para contratação de empresa EVVIA Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.612.424/0001-01, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e Da Fiscalização – itens 9.1 /9.6 do referido instrumento..

**LEIA SE:**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Engª Civil Tiekô Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matricula nº 3000092, **Fiscal do Contrato** Engª Sanitarista Marinete de Barros Neves CPF Nº 630.610.821-15, RG Nº 670.889 SSP/MT, CREA Nº 1200281381, Matricula Nº 2586165, e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF Nº 230.035.961-87, RG Nº 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matricula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 213/2022/PMC – **LOTE 02**, efetuado para contratação de empresa EVVIA Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.612.424/0001-01, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e Da Fiscalização – itens 9.1 /9.6 do referido instrumento..

Cuiabá/MT, 15 de Julho de 2022

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Secretário Municipal de Obras Públicas**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003700310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por José Roberto Stopa, Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá - Quarta-feira, 20 de Julho de 2022, 14:58:15. Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

